

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério da Educação Universidade Federal Fluminense

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 01/2003 – PROPP, de 14 de outubro de 2003

EMENTA: Regulamenta o cadastramento de projetos de pesquisa na PROPP.

- Art. 1º. Para cadastrar projeto de pesquisa na PROPP o professor da UFF deverá estar inscrito em grupo de pesquisa certificado da UFF junto ao CNPq.
- Art. 2°. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado por ata departamental, com parecer de especialista na área do conhecimento, ou de comissão designada pelo Departamento.
- Art. 3°. Em caso de renovação do projeto, o parecer descrito no Artigo 2° deverá levar em conta os produtos obtidos.
- Art. 4°. Quando o projeto de pesquisa já tiver sido julgado pela PROPP ou outros órgãos de fomento, serão dispensadas as exigências presentes no Artigo 2° e no Artigo 3°.

Parágrafo Primeiro. Bolsistas de produtividade do CNPq, Cientistas do Nosso Estado, orientadores PIBIC com projeto aprovado no mérito, participantes de projetos de pesquisa apoiados por órgãos de fomento ou aprovados no mérito por edital da PROPP e professores com projetos de pesquisa já cadastrados na PROPP em 2003 são exemplos que se enquadram na situação descrita neste artigo.

- Art. 5°. O cadastramento na PROPP será feito *on-line* pelo professor interessado e pelo Chefe de seu Departamento, em período a ser divulgado a cada ano no *site* da PROPP. O processo seguirá as seguintes etapas:
 - I. O Chefe de Departamento receberá por e-mail e por carta uma senha da PROPP;
 - II. O professor, caso ainda não esteja inscrito em grupo de pesquisa certificado da UFF junto ao CNPq, regularizará previamente sua situação para habilitar-se ao cadastramento on-line;
 - III. O professor irá ao site www.propp.uff.br/cadastramentoprojetos e, ao digitar sua matrícula UFF, conferirá seus dados presentes na PROPP e digitará o título e resumo de seu projeto (máximo de 1800 caracteres);
 - IV. O Chefe de Departamento irá à mesma página, digitará a matrícula UFF do professor interessado, verificará o resultado da etapa anterior, em seguida digitará sua senha, anexando, então, o parecer nominal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério da Educação Universidade Federal Fluminense

especialista - ou de comissão designada pelo Departamento - e a ata departamental aprovando o projeto; caso o professor se enquadre no Artigo 4º acima, esta etapa será desnecessária, bastando que o Departamento guarde consigo documentação comprobatória;

- V. O Chefe de Departamento imprimirá um recibo de cadastramento do projeto de pesquisa na PROPP e o guardará, com cópia para o professor interessado, para efeito de comprovação junto à Comissão de GED;
- VI. A PROPP divulgará os resumos dos projetos de pesquisa na *internet*, junto à imprensa e a outras Universidades.
- Art. 6°. Os projetos cadastrados previamente na PROPP em 2003 continuarão registrados para efeito da GED-2003, mas é recomendável o recredenciamento *on-line*, em função do inciso VI do Artigo 5°.
- Art. 7°. O professor que tiver seu cadastramento de projeto de pesquisa indeferido pelo seu Departamento poderá apresentar recurso à PROPP.
- Art. 8°. Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação em boletim de serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sidney Luiz de Matos Mello Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFF